

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO N. 644/2021/CPJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84º da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019, resolve **NOMEAR** o Procurador de Justiça **PAULO CEZAR RAMOS DE OLIVEIRA**, matrícula n. 196.608-1, para exercer as funções de Ouvidor do Ministério Público, para o biênio 2021/2023, a partir do dia 24 de novembro do corrente ano.

Florianópolis, 23 de novembro de 2021.

FERNANDO DA SILVA COMIN

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 3804/2021

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, E. E.**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738 de 23 de janeiro de 2019, e considerando o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

RESOLVE:

FAZER CESSAR, nos períodos mencionados do mês de novembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 3.567/2021, que designou os Promotores de Justiça abaixo relacionados para exercerem, durante o mesmo mês e ano, as funções de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça das respectivas Comarcas.

Comarca	Cargo	Matrícula	Nome	Período
Imbituba	Coordenador Administrativo	684.986-5	Gabriela Arenhart	22/11 a 22/11
Quilombo	Coordenador Administrativo	684.729-3	Roberta Seitenfuss	22/11 a 22/11
S. Amaro da Imperatriz	Coordenador Administrativo	384.678-4	Bartira Soldera Dias	24/11 a 30/11
Tijucas	Coordenador Administrativo	391.234-5	Isabela Ramos Philippi	26/11 a 26/11

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 22 de novembro de 2021.

GLADYS AFONSO

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, E.E.

PORTARIA N. 3805/2021

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, E. E.**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738 de 23 de janeiro de 2019, e considerando o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

RESOLVE:

FAZER CESSAR, nos dias 29 e 30 do mês de novembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 2.825/2021, que designou o Doutor **GEORGE ANDRÉ FRANZONI GIL**, matrícula n. 303.959-5, ocupante do cargo de Promotor de Justiça da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lages, para exercer, de 1º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022, as funções de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça da mesma Comarca.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 22 de novembro de 2021.

GLADYS AFONSO

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, E.E.

PORTARIA N. 3806/2021

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, E. E.**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738 de 23 de janeiro de 2019, e considerando o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

RESOLVE:

DESIGNAR os Promotores de Justiça abaixo relacionados para exercerem, nos períodos mencionados do mês de novembro do

corrente ano, as funções de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça das respectivas comarcas.

Comarca	Cargo	Matrícula	Nome	Período
Imbituba	Coordenador Administrativo	658.774-7	Guilherme Brito Laus Simas	22/11 a 22/11
Lages	Coordenador Administrativo	000.149-0	Fabício Nunes	29/11 a 30/11
Quilombo	Coordenador Administrativo	305.147-1	Fabiano David Baldissarelli	22/11 a 22/11
S. Amaro da Imperatriz	Coordenador Administrativo	340.338-6	Letícia Baumgarten Filomeno	24/11 a 30/11
Tijucas	Coordenador Administrativo	340.470-6	Mirela Dutra Alberton	26/11 a 26/11

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 22 de novembro de 2021.

GLADYS AFONSO

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, E.E.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÚMULA DA SEGUNDA TURMA REVISORA

SESSÃO 18/11/2021

Comunico, para efeito do Ato n. 356/2012/CSMP - Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que a **SEGUNDA TURMA REVISORA DO EG. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em sessão realizada no dia Dezoito de Novembro de 2021, às 14 horas, composta pelos(a) Conselheiros(a) Dra. Gladys Afonso (Presidente), Dr. Fábio de Souza Trajano, Dr. Fábio Strecker Schmitt, Dr. Abel Antunes de Mello e Dr Carlos Henrique Fernandes (2º Conselheiro Suplente), decidiu:

1) Por unanimidade, homologar as seguintes promoções de arquivamento:

Relatora Dra. Gladys Afonso (votaram, também, os Conselheiros Abel Antunes de Mello e Fábio Strecker Schmitt):

Inquérito Civil n. 06.2021.00001473-9 da 1ª de Barra Velha;
 Inquérito Civil n. 06.2021.00002274-0 da 30ª da Capital;
 Inquérito Civil n. 06.2020.00000924-3 da 13ª de Itajaí;
 Inquérito Civil n. 06.2018.00003506-0 da 1ª de Sombrio;
 Inquérito Civil n. 06.2018.00002220-2 da 7ª de Jaraguá do Sul;
 Inquérito Civil n. 06.2020.00001827-5 de Pinhalzinho;
 Inquérito Civil n. 06.2021.00002063-0 da 4ª de Concórdia;
 Inquérito Civil n. 06.2013.00013867-7 da 1ª de Trombudo Central;
 Inquérito Civil n. 06.2018.00004703-3 da 3ª de Timbó;
 Inquérito Civil n. 06.2017.00003957-3 da 2ª de Braço do Norte;
 Inquérito Civil n. 06.2019.00003446-4 da 2ª de Biguaçu;
 Inquérito Civil n. 06.2021.00000408-5 da 1ª de Trombudo Central;
 Inquérito Civil n. 06.2021.00003216-0 da 5ª de Lages;
 Inquérito Civil n. 06.2017.00004492-1 da 7ª de Tubarão;
 Inquérito Civil n. 06.2020.00001125-0 de Catanduvas;
 Inquérito Civil n. 06.2020.00000129-5 da 3ª de Mafra;

Por unanimidade, homologar as seguintes promoções de arquivamento:

Relator Dr. Fábio de Souza Trajano (votaram, também, a Conselheira - Presidente Gladys Afonso e o Conselheiro Abel Antunes de Mello):

Inquérito Civil n. 06.2019.00005373-9 da 4ª de São Miguel do Oeste;
 Inquérito Civil n. 06.2021.00000948-0 da 1ª de Dionísio Cerqueira;
 Inquérito Civil n. 06.2020.00002151-4 da 1ª de São Bento do Sul;
 Inquérito Civil n. 06.2020.00003924-8 da 30ª da Capital;
 Inquérito Civil n. 06.2019.00002003-7 da 25ª da Capital;
 Inquérito Civil n. 06.2016.00004247-4 da 1ª de São Bento do Sul;
 Inquérito Civil n. 06.2021.00001769-1 da 29ª da Capital;
 Inquérito Civil n. 06.2020.00000550-3 da 3ª de São José;
 Inquérito Civil n. 06.2018.00004632-3 da 1ª de São Bento do Sul;
 Inquérito Civil n. 06.2019.00005688-0 da 1ª de Papanduva;
 Inquérito Civil n. 06.2020.00002895-1 da 4ª de Navegantes;
 Inquérito Civil n. 06.2018.00004619-0 da 2ª de Içara;
 Inquérito Civil n. 06.2013.00010789-5 da 1ª de Jaraguá do Sul;
 Inquérito Civil n. 06.2019.00000908-7 da 1ª de Imbituba;
 Inquérito Civil n. 06.2021.00002437-0 de Bom Retiro;

Inquérito Civil n. 06.2021.00000852-6 da 4ª de Concórdia;
Inquérito Civil n. 06.2018.00001214-4 da 3ª de Mafra;
Inquérito Civil n. 06.2019.00004868-0 da 1ª de Guarimir;
Inquérito Civil n. 06.2019.00005189-6 da 1ª de Capinzal;
Inquérito Civil n. 06.2007.00000584-6 da 31ª da Capital;

Por unanimidade, homologar as seguintes promoções de arquivamento:

Relator Dr. Fábio Strecker Schmitt (votaram, também, a Conselheira Gladys Afonso - Presidente e o Conselheiro Fábio de Souza Trajano):

Inquérito Civil n. 06.2021.00003176-0 da 9ª de Itajaí;
Inquérito Civil n. 06.2021.00002288-3 da 4ª de Palhoça;
Inquérito Civil n. 06.2016.00008559-6 da 32ª da Capital;
Inquérito Civil n. 06.2021.00003695-5 da 2ª de Içara;
Inquérito Civil n. 06.2018.00006607-4 da 4ª de Navegantes;
Inquérito Civil n. 06.2016.00007214-6 da 3ª de Gaspar;
Inquérito Civil n. 06.2017.00004255-6 da 6ª de Brusque;
Inquérito Civil n. 06.2019.00003591-9 da 2ª de Içara;
Inquérito Civil n. 06.2014.00005476-2 de Correia Pinto;
Inquérito Civil n. 06.2018.00005214-7 da 2ª de Içara;
Inquérito Civil n. 06.2009.00004108-0 da 1ª de Jaraguá do Sul;
Inquérito Civil n. 06.2017.00003813-0 da 29ª da Capital;
Inquérito Civil n. 06.2021.00002335-0 da 6ª de Palhoça;
Inquérito Civil n. 06.2013.00002626-2 da 1ª de São Bento do Sul;
Inquérito Civil n. 06.2016.00000564-6 de São José do Cedro;
Inquérito Civil n. 06.2016.00006058-3 da 4ª de Joinville;
Inquérito Civil n. 06.2020.00003932-6 da 31ª da Capital;
Inquérito Civil n. 06.2016.00007415-5 de Catanduvas;
Inquérito Civil n. 06.2021.00003215-9 de Itá.

Por unanimidade, homologar as seguintes promoções de arquivamento:

Relator Dr. Abel Antunes de Mello (votaram, também, os Conselheiros Fábio Strecker Schmitt e Fábio de Souza Trajano):

Inquérito Civil n. 06.2018.00004565-7 da 1ª de Canoinhas;
Inquérito Civil n. 06.2019.00000128-4 da 1ª de Braço do Norte;
Inquérito Civil n. 06.2015.00008260-7 da 2ª de Araquari;
Inquérito Civil n. 06.2018.00001132-3 de Catanduvas;
Inquérito Civil n. 06.2019.00004328-5 da 1ª de Trombudo Central;
Inquérito Civil n. 06.2020.00001735-4 da 2ª de Guarimir;
Inquérito Civil n. 06.2020.00001826-4 da 14ª de Joinville;
Inquérito Civil n. 06.2021.00002942-1 da 4ª de Palhoça;
Inquérito Civil n. 06.2021.00003308-0 da 1ª de Santo Amaro da Imperatriz;
Inquérito Civil n. 06.2021.00004097-0 da 2ª de Içara;
Inquérito Civil n. 06.2013.00002637-3 da 1ª de Braço do Norte;
Inquérito Civil n. 06.2013.00014938-5 da 2ª de Caçador;
Inquérito Civil n. 06.2017.00004792-9 de Quilombo;
Inquérito Civil n. 06.2017.00005870-4 da 2ª de Araranguá;
Inquérito Civil n. 06.2018.00004263-8 da 27ª da Capital;
Inquérito Civil n. 06.2020.00000853-3 da 2ª de Ibirama;
Inquérito Civil n. 06.2021.00001391-8 de São José do Cedro;
Inquérito Civil n. 06.2016.00008999-2 da 5ª de São José;
Inquérito Civil n. 06.2019.00001233-7 da 1ª de Araranguá;
Inquérito Civil n. 06.2021.00004066-0 da 2ª de Sombrio.

2) Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso interposto:

Relator Dr. Fábio Strecker Schmitt (votaram, também, a Conselheira Gladys Afonso - Presidente e o Conselheiro Fábio de Souza Trajano):

Notícia de Fato n. 01.2021.00024272-9 da 2ª de Xanxerê.

Relator Dr. Fábio de Souza Trajano (votaram, também, a Conselheira - Presidente Gladys Afonso e o Conselheiro Abel Antunes de Mello):

Notícia de Fato n. 01.2021.00027634-1 da 30ª da Capital;

Notícia de Fato n. 01.2021.00022109-0 da 12ª da Capital.

Relator Dr. Abel Antunes de Mello (votaram, também, os Conselheiros Fábio Strecker Schmitt e Fábio de Souza Trajano):

Notícia de Fato n. 01.2021.00022428-6 da 1ª de Garopaba.

Relator Dr. Carlos Henrique Fernandes (votaram, também, os Conselheiros Fábio Strecker Schmitt e Fábio de Souza Trajano):

Notícia de Fato n. 01.2021.00017466-8 de Taió.

3) Por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento e determinar a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para a designação de outro membro do Ministério Público para atuar no feito:

Relator Dr. Fábio de Souza Trajano (votaram, também, a Conselheira - Presidente Gladys Afonso e o Conselheiro Abel Antunes de Mello):

Inquérito Civil n. 06.2019.00005452-7 da 1ª de São Bento do Sul.

Relator Dr. Fábio Strecker Schmitt (votaram, também, a Conselheira Gladys Afonso - Presidente e o Conselheiro Fábio de Souza Trajano):

Inquérito Civil n. 06.2020.00003147-8 da 22ª da Capital.

4) Por unanimidade, não conhecer da promoção de arquivamento e determinar a devolução dos autos à origem para cumprimento do Assento 001/2016/CSMP:

Relator Dr. Fábio Strecker Schmitt (votaram, também, a Conselheira Gladys Afonso - Presidente e o Conselheiro Fábio de Souza Trajano):

Inquérito Civil n. 06.2016.00001014-9 de Catanduvas;

5) Por unanimidade, acolher a declinação de atribuição ao Ministério Público Federal:

Relatora Dra Gladys Afonso (votaram, também, os Conselheiros Abel Antunes de Mello e Fábio Strecker Schmitt):

Notícia de Fato n. 01.2021.00014024-5 da 9ª de Chapecó.

Relator Dr. Abel Antunes de Mello (votaram, também, os Conselheiros Fábio Strecker Schmitt e Fábio de Souza Trajano):

Notícia de Fato n. 01.2021.00015761-4 da 4ª de Palhoça.

6) Processos baixados em diligência:

Relatora Dra. Gladys Afonso

Inquérito Civil n. 06.2019.00004062-2 de Lauro Muller;

Inquérito Civil n. 06.2020.00001262-6 da 1ª de Palhoça;

Inquérito Civil n. 06.2017.00005464-1 da 2ª de Trombudo Central;

Inquérito Civil n. 06.2018.00001268-8 da 1ª de Tijucas.

Relator Dr. Fábio de Souza Trajano

Inquérito Civil n. 06.2021.00003833-1 da 1ª de Ituporanga;

Inquérito Civil n. 06.2019.00005366-1 da 32ª da Capital;

Inquérito Civil n. 06.2017.00001366-1 da 29ª da Capital.

Relator Dr. Fábio Strecker Schmitt

Inquérito Civil n. 06.2019.00002474-4 da 7ª da Capital.

7) Processos retirados de pauta:

Relatora Dra. Gladys Afonso

Inquérito Civil n. 06.2015.00000707-3 da 5ª de Balneário Camboriú.

Relator Dr. Fábio de Souza Trajano

Inquérito Civil n. 06.2016.00002784-0 de São Carlos;

Inquérito Civil n. 06.2011.00008146-4 da 14ª de Blumenau;

Inquérito Civil n. 06.2021.00001489-4 da 8ª de São José.

Relator Dr. Abel Antunes de Mello

Procedimento Administrativo n. 09.2021.00003886-4 da 3ª de Concórdia;

Procedimento Preparatório n. 06.2008.00000646-2 da 13ª de Lages;

Notícia de Fato n. 01.2021.00000064-5 da 14ª de Blumenau;

Notícia de Fato n. 01.2020.00002349-0 da 2ª de Brusque;

Notícia de Fato n. 01.2020.00026253-6 da 9ª de Criciúma;

Inquérito Civil n. 06.2020.00003406-4 da 13ª de Itajaí;

Inquérito Civil n. 06.2017.00003153-7 de Itapiranga;

Inquérito Civil n. 06.2020.00002794-1 da 13ª de Chapecó;

Inquérito Civil n. 06.2015.00009463-6 da 2ª de Caçador;

Inquérito Civil n. 06.2017.00004172-4 da 2ª de Caçador;

Inquérito Civil n. 06.2020.00000007-4 da 1ª de Braço do Norte.

Relator Dr. Carlos Henrique Fernandes

Notícia de Fato n. 01.2021.00018157-0 da 13ª de Chapecó;

Inquérito Civil n. 06.2021.00001555-0 da 9ª de Chapecó.

Florianópolis, 22 de novembro de 2021.

SAMUEL DAL-FARRA NASPOLINI

PROMOTOR DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR

V I S T O:

GLADYS AFONSO

PROCURADORA DE JUSTIÇA

PRESIDENTE DA SEGUNDA TURMA REVISORA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Por entrância e ordem alfabética

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00029085-4

COMARCA: Blumenau

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 15ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificado da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: apurar denúncia registrada no Disque Direitos Humanos a respeito de situação de vulnerabilidade da idosa L.O. Já existe investigação policial em curso para apurar os fatos narrados na denúncia. Desnecessidade de instauração de dois procedimentos para investigação dos mesmos fatos. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Odair Tramontin

Data: 19/11/2021

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00029148-6

COMARCA: Blumenau

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 15ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: apurar denúncias registradas no Disque Direitos Humanos a respeito de situação de D.L., que seria discriminada com negativas de atendimento pelo SAMU. Denúncias genéricas e desprovidas de elementos concretos para apuração dos fatos. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Odair Tramontin

Data: 19/11/2021

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00029765-8

COMARCA: Blumenau

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 15ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: apurar denúncia registrada no Disque Direitos Humanos a respeito de maus-tratos contra pacientes internados na ala psiquiátrica do Hospital Misericórdia. Denúncia genérica e desprovida de elementos concretos para apuração dos fatos. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Odair Tramontin

Data: 23/11/2021

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL N.06.2020.00002675-3

COMARCA: Brusque

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 6ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: FH Têxtil Ltda.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: Inquérito Civil. Averiguar poluição sonora provocada pela empresa FH Têxtil Ltda., situada na Rua Sibéria, n. 1005, Bairro Aymoré, Guabiruba/SC. Constatação que os ruídos produzidos pelo estabelecimento estão em conformidade com a norma regulamentadora, qual seja, a NBR 1051 de 31/6/2000. Fatos solucionados. Inexistência de fundamentos para propositura de ação judicial. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Leonardo Silveira de Souza

Data: 24/9/2021

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2021.00005448-6

COMARCA: Brusque

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: Maitê Adelita da Silva Decker.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: arquivado, tendo em vista que o adolescente está prestes a completar sua maioridade, não restando, por ora, outras providências a serem adotadas por este Órgão Ministerial.

Membro do Ministério Público: Fernanda Crevanzi Vailati

Data: 17/11/2021

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2008.00000334-4

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 28ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: Presidente da Associação dos Moradores e Amigos da Praia do Matadeiro (AMAPRAM).

A pessoa identificada no presente edital fica cientificada da decisão abaixo, em como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Rua Bocaiúva, n. 1.750, Centro, Florianópolis-SC, CEP 88015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: meio ambiente. Poluição. Poluição hídrica do Rio Sangradouro. Lagoa do Peri. Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público e a Floram em relação à tomada de providências na fiscalização e repressão das edificações concluídas ou em andamento na área de preservação permanente constituída pela faixa marginal de curso d'água do Rio Sangradouro e do Rio Quincas, em Florianópolis, SC. Termo aditivo firmado. Necessidade de estipular novo cronograma para cumprimento das obrigações assumidas. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Rogério Ponzi Seligman

Data: 22/11/2021

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00008415-8

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 10ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: Solange Kamiski.

A pessoa acima identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: Notícia de Fato. Apurar alegado mau atendimento no Hospital Infantil Joana de Gusmão. Apresentação do procedimento à profissional envolvida, a qual prestou esclarecimentos sobre os fatos ao gerente técnico do

nosocômio. Diretor Geral do Hospital Infantil Joana de Gusmão afirmou ter realizado providências para que situações semelhantes não mais ocorram. Adequação na prestação do serviço. Inexistência de justa causa para a deflagração de procedimento judicial ou adoção de outra providência de natureza extrajudicial. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Sandro Ricardo Souza

Data: 22/11/2021

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00022848-2

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 29ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: Representante legal Clínica Boavisão.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada do indeferimento da instauração de investigação nos autos da Notícia de Fato n. 01.2021.00022848-2, bem como da possibilidade de oferecer contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: Direito do Consumidor. Notícia de Fato. Supostas práticas de exercício ilegal da profissão, propaganda enganosa e venda casada. Clínica Boavisão e Ótica Patriótica. Atribuição declinada à 33ª Promotoria de Justiça da Capital quanto ao exercício ilegal de profissão e à propaganda enganosa. Venda casada. Ausência de imposição de condição para fornecimento de produto ou serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, mas um condicionamento de vantagem. Indeferimento por ausência de lesão ou ameaça aos interesses ou direitos a serem tutelados pelo Ministério Público.

Membro do Ministério Público: Analú Librelato Longo

Data: 20/9/2021

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004711-9

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 29ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 17/11/2021

Partes: Vigilância Sanitária Estadual e Frimesa Cooperativa Central.

Objeto: apurar supostas irregularidades do produto "Queijo Mussarela em Fatias" da empresa Frimesa em relação aos parâmetros físico-químicos e rotulagem estabelecidos pelas normas da ANVISA.

Membro do Ministério Público: Analú Librelato Longo

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00003670-0

COMARCA: Chapecó

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 9ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 3/11/2021

Parte: Abrelino Antonio Pizzato.

Conclusão: celebração de compromisso de ajustamento de conduta com o Condomínio Bem Viver IV (ACP n. 5016579-06.2021.8.24.0018), objetivando a integral regularização de seu sistema de efluentes, abrangendo sua conexão à rede pública de fornecimento de água da Casan e a eliminação da conexão clandestina com o poço artesiano de Abrelino Pizzatto, objeto deste Inquérito Civil.

Membro do Ministério Público: Eduardo Sens dos Santos

EXTRATO DE INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00028632-8

COMARCA: Chapecó

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 13ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 11/11/2021

Partes: Jaqueline Martins Balensiefer e Rosalina Martins dos Santos.

Conclusão: indeferimento de Notícia de Fato. Noticiante intimada para comprovar documentalmente as alegações contidas na representação, especialmente acerca da incapacidade de sua mãe. Lastro transcurso temporal do prazo de intimação sem resposta da notificante. Notícia de Fato desprovida de elementos de provas mínimos para o ingresso de ação judicial ou prosseguimento das investigações.

Membro do Ministério Público: Bruno Poerschke Vieira

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004366-7

COMARCA: Chapecó

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 9ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 26/10/2021

Parte: Vanderlei Edson Glustak.

Objeto: incêndio em mata ou floresta. Dano a fragmento secundário do Bioma Mata Atlântica. Imóvel de propriedade de Vanderlei Edson Glustak, situado à Linha Rodeio Bonito, interior de Chapecó (Coord. Geográficas 27°3' 54.20" S, 52° 33' 31.90").

Membro do Ministério Público: Eduardo Sens dos Santos

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004661-0

COMARCA: Chapecó

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 14ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 22/11/2021

Partes: Rafael Forchesatto e Adão Rodrigues de Oliveira.

Objeto: notícia da morte de Adão Rodrigues de Oliveira em confronto com a Polícia Militar, em 22/10/2021, no Município de Xanxerê.

Membro do Ministério Público: Simão Baran Junior

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00000589-5

COMARCA: Criciúma

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 05ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/11/2021

Parte: Município de Criciúma

Conclusão: averiguar possível falta do fornecimento do medicamento Hidróxido de Ferro - 100mg fornecido a pacientes oncológicos que necessitam restabelecer a imunidade. Fornecimento atualmente regular no Município de Criciúma. Situação solucionada. Cientificação dos interessados. Arquivamento que se impõe.

Membro do Ministério Público: Fred Anderson Vicente

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00003212-6

COMARCA: Criciúma

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 19/11/2021

Partes: Dorival Fritzen Vendramini Dondossola e Arlindo Rohden e Nivalda Eing Jochen Rohden.

Conclusão: verificar possível ocupação irregular de calçadas por moradores da residência localizada no endereço a Rua Júlio de Castilhos esquina com Rua Epitácio Pessoa, n. 609, Bairro São Luiz, Criciúma, próximo à JBS, impedindo a circulação de pessoas. Todas as irregularidades apontadas na Denúncia foram devidamente sanadas. Arquivamento que se impõe.

Membro do Ministério Público: Fred Anderson Vicente

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00031039-0

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 10ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 11/11/2021

Partes: Aloha Food Park e Instituto Itajaí Sustentável.

Objeto: apurar irregularidades ambientais no estabelecimento Aloha Food Park, localizado na Avenida Carlos Drummond de Andrade, Praia Brava, Itajaí.

Membro do Ministério Público: Henrique da Rosa Ziesemer

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004107-0

COMARCA: Jaraguá do Sul
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 7ª Promotoria de Justiça
Data da Instauração: 4/10/2021
Parte: Município de Corupá.
Objeto: apurar falta de CAPS I no Município de Corupá.
Membro do Ministério Público: Marcelo José Zattar Cota

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004317-8

COMARCA: Jaraguá do Sul
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça
Data da Instauração: 22/11/2021
Parte: sigiloso, Diego Monteiro de Souza e SAMAE de Jaraguá do Sul.
Objeto: investigar notícia de irregularidade na destinação dos resíduos decorrentes da demolição da edificação que abriga o reator anaeróbico de lodo fluidificado (ralf, laboratório e tanque de contato), em especial o lodo residual do tratamento de esgoto doméstico, da Estação de Tratamento de Esgoto Água Verde.
Membro do Ministério Público: Alexandre Schmitt dos Santos

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004708-5

COMARCA: Jaraguá do Sul
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 7ª Promotoria de Justiça
Data da Instauração: 18/10/2021
Parte: Município de Corupá.
Objeto: apurar ausência de infraestrutura adequada na EMEF José Pasqualini para seus frequentadores.
Membro do Ministério Público: Marcelo José Zattar Cota

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2021.00002773-4

COMARCA: Joinville
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 15ª Promotoria de Justiça
PESSOA CIENTIFICADA: Lar Bem Estar.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que razões escritas ou documentos poderão ser juntados até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, na forma do art. 50, caput, do Ato n. 395/2018/PGJ.

EXTRATO DA DECISÃO: arquivamento. Possível irregularidade na organização, distribuição e efetivação de doses para vacinação contra a COVID-19 na Instituição de Longa Permanência Lar Bem Estar, situada em Joinville. Alegada escassez de doses de vacinas. Funcionários que deixaram de ser vacinados quando do início da campanha de vacinação. Encerramento das atividades. Perda do objeto. Nova entidade em funcionamento no local que está com ampla cobertura vacinal de seus funcionários e da única idosa residente. Ausência de fundamento para intervenção da 15ª Promotoria de Justiça de Joinville no que tange à imunização contra COVID-19. Arquivamento. Matéria remanescente remetida à 12ª Promotoria de Justiça de Joinville para tutela dos direitos dos idosos e fiscalização do funcionamento da entidade.

Membro do Ministério Público: Felipe Schmidt
Data: 23/11/2021

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00030187-9

COMARCA: Joinville
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 21ª Promotoria de Justiça
Data da Conclusão: 18/11/2021
Parte: Marli Piekarski.
Conclusão: fatos contemplados nos autos do Cumprimento de Sentença n. 5003878-89.2017.8.24.0038.

Membro do Ministério Público: Simone Cristina Schultz Corrêa

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00031121-1

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 21ª Promotoria de Justiça

Data de Conclusão: 19/11/2021

Parte: Renata Marques da Silva Paes.

Conclusão: [...] constata-se que o cão se encontra saudável e estão sendo a eles dispensadas as condições necessárias para o resguardo de seu bem-estar. Assim, não se vislumbrando nenhuma medida a ser adotada por este órgão de execução no caso concreto, já que o cão está com seus direitos resguardados, determino o arquivamento desta Notícia de Fato.

Membro de Ministério Público: Simone Cristina Schultz Corrêa

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2021.00002773-4

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 15ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 23/11/2021

Partes: Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e Terceiro Setor, Município de Joinville, Lar Bem Estar e Lar de Idosas Tia Lu.

Conclusão: possível irregularidade na organização, distribuição e efetivação de doses para vacinação contra a COVID-19 na Instituição de Longa Permanência Lar Bem Estar, situada em Joinville. Alegada escassez de doses de vacinas. Funcionários que deixaram de ser vacinados quando do início da campanha de vacinação. Encerramento das atividades. Perda do objeto. Nova entidade em funcionamento no local que está com ampla cobertura vacinal de seus funcionários e da única idosa residente. Ausência de fundamento para intervenção da 15ª Promotoria de Justiça de Joinville no que tange à imunização contra COVID-19. Arquivamento. Matéria remanescente remetida à 12ª Promotoria de Justiça de Joinville para tutela dos direitos dos idosos e fiscalização do funcionamento da entidade.

Membro do Ministério Público: Felipe Schmidt

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2021.00002774-5

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 15ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/11/2021

Partes: Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e Terceiro Setor, Município de Joinville e Instituição de Longa Permanência de Idosos Viva Mais.

Conclusão: possível irregularidade na organização, distribuição e efetivação de doses para vacinação contra a COVID-19 na Instituição de Longa Permanência Lar Viva Mais, situada em Joinville. Alegada escassez de doses de vacinas. Duas funcionárias que deixaram de ser vacinadas quando do início da campanha de vacinação. Ampliação da disponibilidade de doses. Vacinação de todos os idosos residentes e funcionários da ILPI. Resolução da irregularidade com intervenção do Ministério Público. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Felipe Schmidt

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00033233-9

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 13ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 23/11/2021

Parte: Município de Joinville.

Objeto: queda de galeria do Rio Mathias durante evento municipal denominado Natal Cultural, ocorrido em 22/11/2021.

Membro do Ministério Público: Chimelly Louise de Resenes Marcon

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00032141-0

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 21ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 23/11/2021

Parte: sigilo.

Objeto: apurar suposta recusa do CBEA em providenciar abrigo provisório para o cão em período pós-operatório, na rua Rua Teresópolis.

Membro de Ministério Público: Simone Cristina Schultz

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00032892-4

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 21ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 19/11/2021

Partes: Evelina Terezinha Zumbach e Silverli Regina Ramos.

Objeto: apurar situação de vulnerabilidade a qual estão submetidos os gatos de propriedade da idosa Evelina Terezinha Zumbach, em residência localizada na Rua Felix Heinzelmann, n. 175, Bairro Santo Antônio, Joinville.

Membro de Ministério Público: Simone Cristina Schultz

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00004187-6

COMARCA: Lages

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 13ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/11/2021

Partes: Município de Lages e outro.

Conclusão: pela inexistência de fundamento para a propositura de ação judicial.

Membro do Ministério Público: Tatiana Rodrigues Borges Agostini

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00001308-4

COMARCA: Palhoça

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 6ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 18/11/2021

Partes: A. C.O., O. M. O., T. F.

Conclusão: arquivamento. Verificado que inexistem motivos para dar continuidade às investigações, nem sequer justa causa para formulação de medida judicial, o arquivamento deste é medida que se impõe.

Membro do Ministério Público: Cristina Costa da Luz Bertoncini

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00000395-0

COMARCA: Rio do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A quem possa interessar, dá-se ciência da decisão abaixo e se informa a possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões escritas ou documentos, ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado. Não utilizar caixa alta. Caso haja mais de uma pessoa cientificada, ajustar a concordância de número (plural).

EXTRATO DA DECISÃO: Inquérito Civil. Apuração de supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente. Constatação de inexistência de área especialmente protegida e equívoco na caracterização da vegetação a ser objeto de corte. Inventário Florestal que resultou em supressão de 50% (cinquenta por cento) ao invés de 30% (trinta por cento) estabelecido para vegetação em estágio avançado de regeneração, consoante dispõem os artigos 30, inciso I, e 31, § 1º, da Lei n. 11.428, de 22-12-2006. Celebrado Termo de Ajustamento de Conduta para solucionar o caso. Instaurado procedimento administrativo próprio para a fiscalização do ajuste (n. 09.2021.00005920-4). Promoção de Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Adalberto Exterkötter

Data: 22/11/2021

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00000395-0

COMARCA: Rio do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/11/2021

Partes: anônimo, Sidnei Goedert e Ministério Público.

Conclusão: Inquérito Civil. Apuração de supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente. Constatação de inexistência de área especialmente protegida e equívoco na caracterização da vegetação a ser objeto de corte. Inventário Florestal que resultou em supressão de 50% (cinquenta por cento) ao invés de 30% (trinta por cento) estabelecido para vegetação em estágio avançado de regeneração, consoante dispõem os artigos 30, inciso I, e 31, § 1º, da Lei n. 11.428, de 22-12-2006. Celebrado Termo de Ajustamento de Conduta para solucionar o caso. Instaurado procedimento administrativo próprio para a fiscalização do ajuste (n. 09.2021.00005920-4). Promoção de Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Adalberto Exterkötter

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00003981-9

COMARCA: Rio do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/11/2021

Partes: Frigorífico Günther e Ministério Público.

Conclusão: Inquérito Civil. Apuração de desconformidades no salame tipo italiano produzido pelo Frigorífico Günther Ltda. Adequações realizadas pela empresa que evidenciam a regularidade do produto para comercialização. Perda superveniente do objeto. Ausência de justificativa para atuação Ministerial. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Adalberto Exterkötter

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00030273-4

COMARCA: Rio do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 27/10/2021

Parte: P.L.S. dos S.

Objeto: cadastro APOIA adolescente P. L. S. dos S.

Membro do Ministério Público: Eduardo Chinato Ribeiro

EXTRATO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004042-6

COMARCA: Tubarão

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/11/2021

Parte: Inácio Tanchella Nandi.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado para apurar possível acumulação ilegal da função de membro do Conselho Tutelar por Inácio Tanchella Nandi, o qual suspostamente estaria exercendo, concomitantemente, a função de conselheiro tutelar e a advocacia privada. Recomendação encaminhada ao referido Conselheiro Tutelar, a fim de que tivesse dedicação exclusiva, ou então que renunciasse ao cargo. Recomendação acatada e renúncia ao cargo demonstrada por meio da Portaria PMT N. 434. Desnecessidade de adoção de outras providências. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Candida Antunes Ferreira

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2021.00004298-0

COMARCA: Tubarão

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 6ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/11/2021

Parte: Central Geradora Hidrelétrica Jabuti Energia Elétrica.

Conclusão: Procedimento Preparatório. Inobservância da vazão ecológica mínima pela empresa Central Geradora Hidrelétrica Jabuti Energia Elétrica. Licença Ambiental Prévia e Licença Ambiental de Instalação que não preveem, entre as condicionantes, especificações quanto à vazão ecológica, a qual é prevista apenas na Licença Ambiental de Operação superveniente à lavratura do Auto de Infração Ambiental correspondente. Funcionamento de acordo com as condicionantes da Licença Ambiental de Operação. Ausência de danos ambientais decorrentes da infração autuada. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Cristine Angulski da Luz

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004735-2

COMARCA: Tubarão

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 6ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 19/11/2021

Parte: Município de Tubarão.

Objeto: apurar a omissão do Município de Tubarão em promover as medidas necessárias a garantir a execução dos projetos de pavimentação e de drenagem pluvial da Rua Roberto Pedro Prudêncio, no Bairro Revoredo, neste Município e Comarca.

Membro do Ministério Público: Cristine Angulski da Luz

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2021.00004730-8

COMARCA: Tubarão

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 6ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 22/11/2021

Parte: Fly Tech Ltda. - GNV.

Objeto: apurar o exercício de atividade de montagem e reparação de sistema de gás natural veicular (GNV) pela empresa Fly Tech Ltda. - GNV, localizada na Rua Coronel José Martins Cabral, n. 382, Bairro Humaitá, neste Município e Comarca, em desacordo com as normas urbanísticas e ambientais correspondentes.

Membro do Ministério Público: Cristine Angulski da Luz

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2021.00004731-9

COMARCA: Tubarão

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 6ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 19/11/2021

Partes: Corina da Silva, Celestina de Prá Silva e José Manoel da Silva.

Objeto: apurar a transformação dos imóveis de matrícula n. 26.721 e 26.722, ambos do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Tubarão, de rural para urbano sem a prévia especialização de reserva legal.

Membro do Ministério Público: Cristine Angulski da Luz

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2021.00004737-4

COMARCA: Tubarão

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 6ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 19/11/2021

Partes: a apurar.

Objeto: apuração de possível parcelamento clandestino e em área de preservação permanente em imóvel localizado na Rua Odete de Souza Goulart, Bairro São Martinho, Município de Tubarão, nesta Comarca, registrado em nome de Saul Fernandes Nunes, já falecido.

Membro do Ministério Público: Cristine Angulski da Luz

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00022886-0

COMARCA: Araquari

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificado da decisão abaixo, que dá conta do indeferimento e consequente arquivamento desta Notícia de Fato, bem como sobre a possibilidade de interpor recurso ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de até 10 (dez) dias, o qual começará a correr do dia útil imediatamente posterior ao prazo deste edital, mediante protocolo nesta Promotoria de Justiça (art. 8º, IV, do Ato n. 395/2018/PGJ).

EXTRATO DA DECISÃO: informação encaminhada de forma anônima via canal de comunicação deste Órgão de Execução no aplicativo WhatsApp, noticiando suposto ato de improbidade administrativa perpetrada por pessoa citada como sendo o Prefeito de Balneário Barra do Sul, consistente na influência sobre a ação de Vereadores para reduzir o percentual da inflação dos vencimentos dos professores. A situação não enseja a realização de providências no âmbito do Ministério Público, tendo em vista que a denúncia anônima é totalmente genérica e não descreve circunstâncias mínimas para a deflagração de investigação [...], pelo que o Ministério Público indefere, na forma do art. 7, caput, inciso I, do Ato n. 395/2018/PGJ, a instauração de investigação, determinando o arquivamento dos presentes autos nesta 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araquari.

Membro do Ministério Público: Dimitri Fernandes

Data: 21/11/2021

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00004224-2

COMARCA: Biguaçu

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

PESSOAS CIENTIFICADAS: Anônimos.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificado da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP@mpsc.mp.br (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, CEP 88.015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: arquivamento. Pregão Presencial n. 06/2019 - Processo 11/2019 - SAMAE Governador Celso Ramos destinado ao aluguel de automóvel. Inexistência de atos de improbidade administrativa. Inocorrência de sobrepreço no certame. Proposta contratada dentro do valor de mercado. Inocorrência de direcionamento para a empresa Mecânica Alho Ltda. Objeto social da empresa vencedora que se amolda ao objeto licitado. Não ocorrência de restrição à competitividade. Edital devidamente publicado. Observância dos prazos legais. Ilustração do veículo Fiat/Doblô como mera exemplificação das adaptações a serem realizadas no veículo a ser alugado. Discricionariedade do gestor público em decidir pelo aluguel ou compra de automóvel. Ausência de estudos preliminares que se tratam de meras irregularidades administrativas. Não demonstração de um fim ilícito. Não comprovação de conluio entre os agentes públicos e o extraneus. Inocorrência de prejuízo ao erário. Alterações promovidas na Lei de Improbidade Administrativa que exigem dolo específico na conduta dos agentes, inclusive com a demonstração de benefício próprio ou de terceiros. Não constatação no caso em apreço. Impossibilidade de prorrogação do Inquérito Civil para realização de novas diligências. Lei 14.230/2021 que restringiu as investigações no âmbito da moralidade administrativa ao prazo de 2 (dois) anos. Inviabilidade de ajuizamento de ação por ato ímprobo.

Membro do Ministério Público: Marco Antonio Schütz de Medeiros

Data: 18/11/2021

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00004224-2

COMARCA: Biguaçu

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 12/11/2021

Partes: SAMAE e Mecânica Alho Ltda.

Conclusão: arquivamento. Pregão Presencial n. 06/2019 - Processo 11/2019 - SAMAE Governador Celso Ramos destinado ao aluguel de automóvel. Inexistência de atos de improbidade administrativa. Inocorrência de sobrepreço no certame. Proposta contratada dentro do valor de mercado. Inocorrência de direcionamento para a empresa Mecânica Alho Ltda. Objeto social da empresa vencedora que se amolda ao objeto licitado. Não ocorrência de restrição à competitividade. Edital devidamente publicado. Observância dos prazos legais. Ilustração do veículo Fiat/Doblô como mera exemplificação das adaptações a serem realizadas no veículo a ser alugado. Discricionariedade do gestor público em decidir pelo aluguel ou compra de automóvel. Ausência de estudos preliminares que se tratam de meras irregularidades administrativas. Não demonstração de um fim ilícito. Não comprovação de conluio entre os agentes públicos e o extraneus. Inocorrência de prejuízo ao erário. Alterações promovidas na Lei de Improbidade Administrativa que exigem dolo específico na conduta dos agentes, inclusive com a demonstração de benefício próprio ou de terceiro. Não constatação no caso em apreço. Impossibilidade de prorrogação do Inquérito Civil para realização de novas diligências. Lei 14.230/2021 que restringiu as investigações no âmbito da moralidade administrativa ao prazo de 2 (dois) anos. Inviabilidade de ajuizamento de ação por ato ímprobo.

Membro do Ministério Público: Marco Antônio Schütz de Medeiros

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2015.00009150-6

COMARCA: Braço do Norte

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: Inquérito Civil instaurado para apurar a prática de dano ambiental em razão de atividade de terraplanagem em app. Autor que respondeu a processo criminal e comprovou a recuperação do dano ambiental causado. Ausência de outras providências no âmbito civil. Arquivamento viável.

Membro do Ministério Público: Diego Henrique Siqueira Ferreira

Data: 22/11/2021

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00005625-8

COMARCA: Braço do Norte

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado

EXTRATO DA DECISÃO: moralidade administrativa. Utilização de espaço público para fins particulares. Ausência dos componentes anímicos dolo e má-fé necessários à configuração de ato de improbidade administrativa. Cessação das atividades. Aplicação de advertência em âmbito administrativo. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Luísa Zuardi Niencheski

Data: 22/11/2021

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00005629-1

COMARCA: Braço do Norte

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: moralidade administrativa. Suposta irregularidade na remuneração de servidora pública do Município de Braço do Norte. Irregularidade não constatada. Assistente Social. Realização de visitas domiciliares fora do horário de expediente. Remuneração extraordinária devida. Ausência dos componentes anímicos dolo e má-fé necessários à configuração de ato de improbidade administrativa. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Luísa Zuardi Niencheski

Data: 9/11/2021

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2015.00009150-6

COMARCA: Braço do Norte

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/11/2021

Parte: Jordão Walter Santana.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado para apurar a prática de dano ambiental em razão de atividade de terraplanagem em app. Autor que respondeu a processo criminal e comprovou a recuperação do dano ambiental causado. Ausência de outras providências no âmbito civil. Arquivamento viável.

Membro do Ministério Público: Diego Henrique Siqueira Ferreira

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00005625-8

COMARCA: Braço do Norte

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/11/2021

Partes: Município de Braço do Norte e Eleksxandra Matias Danielski Wessler.

Conclusão: Moralidade Administrativa. Utilização de espaço público para fins particulares. Ausência dos componentes anímicos dolo e má-fé necessários à configuração de ato de improbidade administrativa. Cessação das atividades. Aplicação de advertência em âmbito administrativo. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Luísa Zuardi Niencheski

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00005629-1

COMARCA: Braço do Norte

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/11/2021

Parte: Município de Braço do Norte.

Conclusão: moralidade administrativa. Suposta irregularidade na remuneração de servidora pública do Município de Braço do Norte. Irregularidade não constatada. Assistente Social. Realização de visitas domiciliares fora do horário de expediente. Remuneração extraordinária devida. Ausência dos componentes anímicos dolo e má-fé necessários à configuração de ato de improbidade administrativa. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Luísa Zuardi Niencheski

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00031361-0

COMARCA: Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 23/11/2021

Parte: de ofício.

Conclusão: Notícia de Fato autuada para apurar possível irregularidade ambiental na Rua Renato Fidélis, em tese, de esgoto a céu aberto, e, eventual falta da adoção de medidas administrativas. Irregularidade sanada. Ausência outras diligências em relação ao fato. Indeferimento das investigações. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Greícia Malheiros da Rosa Souza

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00000543-6

COMARCA: Capinzal

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e que poderá propor recurso administrativo ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, apresentando as respectivas razões nesta Promotoria de Justiça, nos termos dos artigos 7º, § 1º, e artigo 8º do Ato n. 395/2018/PGJ.

EXTRATO DA DECISÃO: Inquérito Civil destinado a apurar irregularidade no suposto pagamento de valores, referidos nos detalhamentos de Empenhos n. 2013020000902 e n. 2013020000875, a servidores públicos do Município de Piratuba. Irregularidades não confirmadas. Serviços prestados de forma particular. Ausência de dolo, bem como de notícias de que os serviços não foram efetivamente prestados. Inexistência de fundamentos para a propositura de ação judicial. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Karla Bárdio Meirelles

Data: 17/11/2021

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2016.00002488-7

COMARCA: Capinzal

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/11/2021.

Partes: Luciana Mendes Rapozo, Fundo Municipal de Saúde de Capinzal e Município de Capinzal.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis atos de improbidade administrativa ocorridos na Secretaria de Saúde do Município de Capinzal. Supostas compras sem licitação e aquisição de equipamentos por emendas parlamentares utilizados para outras finalidades. Constatação da existência de processo de credenciamento prévio às contratações indicadas. Dispensa de licitação realizada com fundamento indevido. Valores dentro do limite esperado. Prescrição da pretensão punitiva. Alterações promovidas pela Lei n. 14/230/2021. Meras irregularidades administrativas. Ausência de ato doloso ou eivado de má-fé. Ausência de elementos que ensejem a atuação do Ministério Público na área da improbidade administrativa. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Karla Bárdio Meirelles

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00000543-6

COMARCA: Capinzal

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/11/2021

Parte: Município de Capinzal.

Conclusão: Inquérito Civil destinado a apurar irregularidade no suposto pagamento de valores, referidos nos detalhamentos de Empenhos n. 2013020000902 e n. 2013020000875, a servidores públicos do Município de Piratuba. Irregularidades não confirmadas. Serviços prestados de forma particular. Ausência de dolo, bem como de notícias de que os serviços não foram efetivamente prestados. Inexistência de fundamentos para a propositura de ação judicial. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Karla Bárdio Meirelles

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00002050-4

COMARCA: Capinzal

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/11/2021

Partes: Município de Piratuba e Geferson Carli Schreiner.

Conclusão: Inquérito Civil destinado a apurar suposto desvio de função da servidora Evandra Pacheco dos Santos Duarte, do Município de Piratuba. Servidora ocupante do cargo efetivo de Professora. Designação para atuar junto a Ludoteca do CRAS. Servidora não deixou de exercer as funções do cargo de origem. Ausência de desvio de função. Ausência de dolo, bem como de notícias de que os serviços não foram efetivamente prestados. Inexistência de fundamentos para a propositura de ação judicial. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Karla Bárdio Meirelles

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

PROTOCOLO N. 01.2021.00031762-7

COMARCA: Caçador

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: Adelino Gonçalves.

A pessoa indicada, fica, pelo presente edital, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: improbidade administrativa. Relato de suposta irregularidade perpetrada por Ivone Munaretto, quando estava a frente da Secretaria de Assistência Social e na Coordenação de Idosos. Ausência de elementos mínimos para possibilitar o início da investigação. Indeferimento liminar da instauração de procedimento. Art. 7º, III, do Ato n. 395/2018.

Membro do Ministério Público: Roberta Ceolla Gaudêncio de Moraes

Data: 18/11/2021

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO
PROTOCOLO N. 01.2021.00032379-5**

COMARCA: Caçador

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: Soeli Almeida.

A pessoa indicada, fica, pelo presente edital, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: improbidade administrativa. Apurar suposto desvio de função de Magda Andreia Rau e nepotismo existente entre ela e Romeu Hugo Rau, bem como supostas gratificações indevidas percebidas por Magda Andreia Rau, Lilian Carpenedo e Andreia Dallazem, no Município de Rio das Antas. Ausência de irregularidades. Indeferimento liminar da instauração de procedimento. Art. 7º, I e II, do Ato n. 395/2018.

Membro do Ministério Público: Danielle Diamante

Data: 22/11/2021

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00006382-9

COMARCA: Caçador

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 18/11/2021

Partes: Ivone Mazutti De Geroni e Maiara Aparecida Machado.

Conclusão: Inquérito Civil. Improbidade Administrativa. Apurar descumprimento de carga horária por Maiara Aparecida Machado e suposto favorecimento concedido pela ex-Prefeita Ivone Mazzutti de Geroni. Cumprimento ininterrupto autorizado pelo estatuto dos servidores públicos municipais. Ausência de ilegalidade e cumprimento de carga horária. Promoção de Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Roberta Ceolla Gaudêncio de Moraes

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00002946-1

COMARCA: Caçador

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 5/11/2021

Partes: Município de Caçador, Município de Calmon e Cláudio Fávero Júnior.

Conclusão: Inquérito Civil. Suposta irregularidade na cessão de servidor público do Município de Calmon para o Município de Caçador. Vício com relação ao prazo sanado pela municipalidade cedente. Cessão que atende aos requisitos. Comprovação de que atualmente não há qualquer contratação para suprir a ausência do servidor junto ao cedente. Interesse Público evidenciado. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Marcio Vieira

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO ELEITORAL N. 01.2021.00033057-4

COMARCA: Curitibaanos

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL: 11ª Promotoria Eleitoral

Data da Conclusão: 22/11/2021

Partes: Guilherme Ramos do Amaral; Ramon Francisco Rocha; Reginaldo de Amorim Viegas; Gregory Kruker; Noemia dos Santos Ventura; Karine Borges Antonello Pereira; Karine Mariano Ribeiro; Renan Vanderlei Krieger dos Santos; Patricia Rathje; Maria Aline Garcia; Joao Carlos Zavadzki; Danyelle Ferreira; Cintia Raimundo da Silva; Jucelene Rosa; Robert Willian Silocchi; Rosane Aparecida Pretroli da Silva; Volnei Antonio da Luz; Joselaine Pommerening; Julio Cesar Alves; Alain Nascimento Antonio; Yuri Lourenco do Amaral; Daiana Abreu Silveira; Edimara Rodrigues Pereira; Angelita dos Santos; Juvenil Rodrigues da Cruz; Marisa Ribeiro Camargo; Rafael Santos Pereira; Talia dos Santos Pereira; Daiana Druna de Oliveira; Janete de Liz; Luciana Coelho Scharduzim Gasnhar; Nilva Scharduzim da Silva; Luciane das Gracas Anhaia; Taicil Reus Zeferino; Viviani Rebelim Coelho; Adriana dos Santos Souza; Antonio Carlos Coelho de Souza; Mario Novacoski; Sidiane Campolim dos Santos; Taina Maira Pereira; Gilmar Ferreira Bedin.

Conclusão: Notícia de Fato Eleitoral. Desnecessidade de instaurar Procedimento Preparatório Eleitoral. Não foram identificadas infrações à lei eleitoral pelas partes. Doações efetuadas a campanhas eleitorais municipais de 2020 em conformidade com a legislação de regência. Arquivamento.

Membro do Ministério Público Eleitoral: Leonardo Cazonatti Marcinko

EXTRATO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO N.01.2021.00022507-4

COMARCA: Guarimirim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 17/11/2021

Parte: Município de Massaranduba.

Conclusão: apurar possível fraude no Processo Licitatório - Pregão Presencial n. 96/2021, do Município de Massaranduba, em decorrência de supostas exigências irregulares e restritivas, especialmente quanto aos certificados requeridos. Procedimento licitatório revogado pela Administração Pública. Suposta irregularidade sanada. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Ana Paula Destri Pavan

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2021.00006068-8

COMARCA: Guarimirim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 23/11/2021

Parte: sigiloso.

Objeto: apurar eventual exposição da adolescente a situação de risco e/ou violação de direitos em virtude de alegadas condutas abusivas e ameaçadoras da genitora biológica em face da adolescente que atualmente se encontra internada em decorrência de surto psicótico.

Membro do Ministério Público: Rafael Pedri Sampaio

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00000106-2

COMARCA: Imbituba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 14/11/2021

Partes: Fundo Municipal de Assistência Social de Palhoça e Instituto Caminho do Peregrino.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado para averiguar a notícia de que o Instituto Caminho do Peregrino, estaria encaminhando internos para o mercado de trabalho e recebendo o pagamento pelos serviços. Anexação de Notícia de Fato instaurada para "apurar irregularidades na Comunidade Terapêutica Instituto Caminho do Peregrino". Denúncias de que a instituição estaria acolhendo adultos e adolescentes de forma inadequada. Informação do Órgão sanitário de Palhoça de que o estabelecimento alterou o seu endereço para o Município de Imbituba. Declínio a esta Promotoria de Justiça. Alegação do responsável sobre encerramento das atividades. Ausência de indícios de funcionamento no município de Imbituba ou em outra Comarca. Inviabilidade de prosseguimento do feito. Inexistência de fundamento para a propositura de ação judicial. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Sandra Goulart Giesta da Silva

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00003420-2

COMARCA: Imbituba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 18/11/2021

Partes: Valnei Tavares e Rosane da Cruz Ferreira.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado para apurar suposto dano ambiental causado por Rosane da Cruz Ferreira, em razão da canalização com instalação de tubos em vala de drenagem que interceptaram parte de áreas de preservação permanente (APP), da Lagoa de Ibiraquera, dentro dos limites do Condomínio Maranata III, neste Município. Confirmada a intervenção em área de preservação permanente. Todavia, após visita técnica, o Órgão ambiental identificou que se trata de atividade de baixo impacto ambiental, dispensada, inclusive de licenciamento ambiental. Afastada a suspeita de dano ambiental no local. Inexistência de fundamento para a propositura de ação judicial. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Sandra Goulart Giesta da Silva

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00030856-1

COMARCA: Itapema

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 19/11/2021

Partes: C.T.I., J.E.A.S., E.B.D. e J.H.A.S.

Objeto: apurar os motivos da evasão escolar de E.B.D. e J.H.A.S., filhos de J.E.A.S., estudante da EMEB Bento Elói Garcia.

Membro do Ministério Público: Carla Mara Pinheiro

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00030876-1

COMARCA: Itapema

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 19/11/2021

Partes: C.T.I., F.S.P., E.M.S. e J.M.P.

Objeto: apurar os motivos da evasão escolar de F.S.P., filho de E.M.S. e J.M.P., estudante da MEB PREF Francisco Victor Alves.

Membro do Ministério Público: Carla Mara Pinheiro

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00030889-4

COMARCA: Itapema

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 19/11/2021

Partes: C.T.I., M.S.R., S.L.S.R. e E.A.R.

Objeto: apurar os motivos da evasão escolar de M.S.R., filho de S.L.S.R. e E.A.R., estudante da EMEB Bento Elói Garcia.

Membro do Ministério Público: Carla Mara Pinheiro

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00003603-6

COMARCA: Içara

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A quem possa interessar fica pelo presente edital cientificada da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1792, 4º andar - Edifício Ministério Público de Santa Catarina - CEP 88.015-530 - Florianópolis/SC), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: apurar supostas irregularidades na contratação de professores ACTs que realizaram processo seletivo para trabalhar 20h semanais e foram admitidas com carga horária de 40h semanais. Irregularidades sanadas pelo próprio decurso do tempo. Continuidade das investigações no intuito de averiguar eventual ato ímprobo por violação aos princípios da legalidade e imparcialidade. Alterações na LIA promovidas pela Lei n. 14.230, de 25/10/2021. Diligências investigativas que não foram capazes de demonstrar dolo específico na conduta dos agentes responsáveis pelas nomeações. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Fernando Rodrigues de Menezes Júnior

Data: 22/11/2021

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00003170-8

COMARCA: Içara

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/11/2021

Parte: Walterney Ângelo Réus.

Conclusão: apurar eventual prática de ato ímprobo, por violação aos princípios administrativos, decorrente da atuação do Ex-procurador-Geral do Município de Içara, Walterney Ângelo Réus, nos autos da Ação Trabalhista n. 02923-2014-055-12-00-2. Alterações na LIA promovidas pela Lei n. 14.230, de 25/10/2021. Diligências investigativas que não foram capazes de demonstrar dolo específico na conduta do agente. Rol taxativo nas hipóteses de improbidade administrativa decorrente de violação de princípios da administração pública. Não enquadramento do ato investigado às hipóteses trazidas no artigo 11 da LIA. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Fernando Rodrigues de Menezes Júnior

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00003603-6

COMARCA: Içara

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/11/2021

Parte: a apurar.

Conclusão: apurar supostas irregularidades na contratação de professores ACTs que realizaram processo seletivo para trabalhar 20h semanais e foram admitidas com carga horária de 40h semanais. Irregularidades sanadas pelo próprio decurso do tempo. Continuidade das investigações no intuito de averiguar eventual ato ímprobo por violação aos princípios da legalidade e imparcialidade. Alterações na LIA promovidas pela Lei n. 14.230, de 25/10/2021. Diligências investigativas que não foram capazes de demonstrar dolo específico na conduta dos agentes responsáveis pelas nomeações. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Fernando Rodrigues de Menezes Júnior

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00000525-8

COMARCA: Joaçaba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/11/2021

Parte: Marcos Antônio Meisterlin.

Conclusão: procedimento cirúrgico denominado "Artroplastia de Revisão ou Reconstrução do Quadril" prescrito à paciente Nair Meisterlin há mais de 3 (três) anos. Demora na realização. Riscos comprovados. Justa causa evidenciada. Evolução para propositura de ação civil pública de obrigação de fazer em face do Município de Ibicaré.

Membro do Ministério Público: Jorge Eduardo Hoffmann

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00028689-4

COMARCA: Laguna

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificado da decisão abaixo, ressaltando a possibilidade de interposição de recurso administrativo a ser remetido ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, o qual começará a correr do dia útil imediatamente posterior ao final do prazo estabelecido no edital, nos termos do art. 8º, inciso IV, do Ato n. 00395/2018/PGJ.

EXTRATO DA DECISÃO: Notícia de Fato instaurada a partir de Atendimento oriundo da Ouvidoria do Ministério Público, por meio do qual notificante anônimo relatou possível dano ambiental decorrente das futuras obras de reforma e ampliação da Associação de Surf (ASL), situada na Praça Seival, pelo Município de Laguna/SC. Órgão Municipal Ambiental que concluiu não estar a edificação situada em área de preservação permanente. Inexistência de dano visual. Ademais, análise da necessidade de realização de obras em áreas não ambientalmente protegidas que é de atribuição da Secretaria de Planejamento e Urbanismos do Município, sendo descabida a adoção de providências administrativas ou judiciais neste ponto. Indeferimento de instauração de procedimento.

Membro do Ministério Público: Raíza Alves Rezende

Data: 16/11/2021

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00012427-8

COMARCA: Navegantes

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 3/11/2021

Partes: Maria Lenice Bonk e Município de Navegantes.

Conclusão: trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar suposta falta de fornecimento de água e energia elétrica pelo Município à Rua Vereador Manoel José Inácio, Bairro São Domingo, Navegantes. Indeferimento. Imóvel localizado em área de preservação permanente e adquirido de forma irregular. Razão assiste em não fornecer esses serviços.

Membro do Ministério Público: Gláucio José Souza Alberton

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00014797-1

COMARCA: Navegantes

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 1º/11/2021

Partes: Francisco Eduardo Johannse, Lara Cristina de Jesus e Município de Navegantes.

Conclusão: trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar suposta irregularidade na atuação do Município de Navegantes em obrigar servidores da educação de Navegantes, integrantes do grupo de risco, a trabalharem presencialmente durante a pandemia por COVID-19. Indeferimento. Ausência de improbidade administrativa por parte do Município de Navegantes.

Membro do Ministério Público: Gláucio José Souza Alberton

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00015512-7

COMARCA: Navegantes

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 8/11/2021

Partes: Carlos Macanudo e Município de Navegantes.

Conclusão: trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar irregularidades no excesso de limpeza da praia no Município de Navegantes, o que estaria ocasionando prejuízos ao meio ambiente. Indeferimento. Ausência de irregularidades.

Membro do Ministério Público: Gláucio José Souza Alberton

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00019349-8

COMARCA: Navegantes

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 1º/11/2021

Partes: Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina e Mailton Antônio de Souza.

Conclusão: trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar suposta prática de crime ambiental, praticado em tese por Mailton Antônio de Souza, conforme AIA n. 53659-A. Indeferimento. Duplicidade. Mesmo fato apurado na Notícia de Fato n. 01.2021.00028116-6, que está mais avançado.

Membro do Ministério Público: Gláucio José Souza Alberton

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00022247-7

COMARCA: Navegantes

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 10/11/2021

Partes: Fabiana Felício e Município de Navegantes.

Conclusão: trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar suposto desvio de função do servidor público Mairton da Silva Júnior. Indeferimento. Ausência de improbidade administrativa.

Membro do Ministério Público: Gláucio José Souza Alberton

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00025134-0

COMARCA: Navegantes

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data de Conclusão: 19/11/2021

Partes: Polícia Militar Ambiental e Nelson Viguerani.

Conclusão: trata-se de notícia de fato instaurada para apurar suposta prática de crime ambiental previsto no artigo 38-A da Lei 9.605/98 praticado, em tese, por Nelson Viguerani. Indeferimento. Duplicidade de procedimentos. Mesmos fatos apurados na Notícia de Fato n. 01.2021.00025139-4, que se encontra mais desenvolvida.

Membro do Ministério Público: Gláucio José Souza Alberton

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00028147-7

COMARCA: Navegantes

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 3/11/2021

Partes: Polícia Militar Ambiental e Sílvio César Furtuoso.

Conclusão: trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar suposta prática do crime ambiental previsto no art. 38-A da Lei n. 9.605/98. Indeferimento. Ação penal sobre os mesmos fatos já ajuizada.

Membro do Ministério Público: Gláucio José Souza Alberton

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00031534-0

COMARCA: Navegantes

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data de Conclusão: 19/11/2021

Partes: Polícia Militar Ambiental e Arnandes Wilbert.

Conclusão: trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar suposta prática de crime ambiental previsto no artigo 38-A da Lei 9.605/98 praticado, em tese, por Arnandes Wilbert. Indeferimento. Duplicidade de procedimentos. Mesmos fatos apurados na Notícia de Fato n. 01.2021.00031534-0, que se encontra mais desenvolvida.

Membro do Ministério Público: Gláucio José Souza Alberton

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2013.00001835-1

COMARCA: Orleans

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: Coletividade.

A quem possa interessar o presente edital fica, pelo presente, cientificada(o) da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: Inquérito Civil ambiental. Inexistência de averbação de reserva legal. Matrícula n. 14.577 do Cartório de Registro de Imóveis de Orleans. Área de reserva legal não definida. Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Obrigação de fazer consistente em regularizar a área de reserva legal. Inscrição no CAR. Averbação na matrícula imobiliária. Previsão de multa cominatória. Solução consensual. Ausência de interesse circunstancial de agir. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Diogo André Matsuoka Azevedo dos Santos

Data: 23/11/2021

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2013.00001835-1

COMARCA: Orleans

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 23/11/2021

Partes: Márcio Warmeling Coan e Adelaide Hannof Debiasi Coan.

Conclusão: Inquérito Civil ambiental. Inexistência de averbação de reserva legal. Matrícula n. 14.577 do Cartório de Registro de Imóveis de Orleans. Área de reserva legal não definida. Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Obrigação de fazer consistente em regularizar a área de reserva legal. Inscrição no CAR. Averbação na matrícula imobiliária. Previsão de multa cominatória. Solução consensual. Ausência de interesse circunstancial de agir. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Diogo André Matsuoka Azevedo dos Santos

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004694-2

COMARCA: Sombrio

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 18/11/2021

Partes: Ministério Público do Estado de Santa Catarina e Município de Sombrio.
Objeto: averiguar irregularidade da estrutura física do Conselho Tutelar de Sombrio.
Membro do Ministério Público: Joel Zanelato

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00002129-4

COMARCA: São Francisco do Sul
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça
PESSOA CIENTIFICADA: Movimento Flores do Mangue.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1792, 4º andar - Edifício Ministério Público de Santa Catarina - CEP 88.015-530 - Florianópolis/SC), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: Inquérito Civil. Implantação de terminal portuário de uso privado denominado "Porto Brasil Sul", de responsabilidade da Worldport Desenvolvimento Portuário S.A., em área de preservação permanente na localidade de Sumidouro, na praia do Forte, nesta cidade de São Francisco do Sul. Licença ambiental não concedida/renovada. Desistência pelo empreendimento, inclusive, de processo judicial buscando alteração da decisão administrativa. Inexistência de providências a serem adotadas. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Alan Rafael Warsch
Data: 15/6/2021

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2016.00008458-6

COMARCA: São Francisco do Sul
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça
Data da Conclusão: 18/11/2021

Partes: Ministério Público de Santa Catarina e Município de São Francisco do Sul.
Conclusão: Inquérito Civil. Antena de Telecomunicações. Utilidade pública. Instalação anterior à vigência do Código Florestal e da promulgação do Decreto de Infrações Ambientais - 6.514/2008. Inexistência de perigo à vida/integridade física da população. Utilização consolidada de APP. Inexistência de providências a serem adotadas. Arquivamento.
Membro do Ministério Público: Alan Rafael Warsch

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004691-0

COMARCA: São Francisco do Sul
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça
Data da Instauração: 16/11/2021

Parte: Ministério Público do Estado de Santa Catarina.
Objeto: averiguar invasões e construções em APP dentro do Parque Acaraí, em São Francisco do Sul.
Membro do Ministério Público: Alan Rafael Warsch

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00001287-0

COMARCA: São João Batista
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça
Data da Conclusão: 22/11/2021

Partes: Evandro Luís Duarte de Oliveira e Hospital Monsenhor José Locks.
Conclusão: apurar possível burla à fila de espera por cirurgias no SUS, por pacientes da cidade de Bombinhas/SC, no Hospital Monsenhor José Locks, em São João Batista. Procedimento cirúrgico de artoplastia. Procedimento de alto custo e alta complexidade não realizado no nosocômio. Situação não comprovada. Inexistência de fundamento para a propositura de ação judicial. Arquivamento.
Membro do Ministério Público: Nilton Exterkoetter

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00000712-7

COMARCA: São João Batista

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/11/2021

Partes: Tiago Dalsasso, Município de Nova Trento e Única Mineração, Transportes e Comércio - Eireli.

Conclusão: extração de minério no entorno da Ponte Luiza Trainotti Marchiori, no Município de Nova Trento. Suposto danos na cabeceira da ponte e despesas aos cofres públicos. Situação não comprovada. Inexistência de fundamento para a propositura de ação judicial. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Nilton Exterkoetter

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 06.2021.00003558-9

COMARCA: São Miguel do Oeste

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: a quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificado da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, por meio do qual Valmir Barbieri assumiu a obrigação de recuperar as áreas degradadas localizadas na sua propriedade, mediante a apresentação de Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e de laudos anuais assinados por profissional habilitado, bem como a efetuar o pagamento de indenização coletiva em prol de fundo público, ambos sob pena de incidência de multa para o caso de descumprimento. Promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: Maycon Robert Hammes

Data: 11/11/2021

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00005965-1

COMARCA: Tijucas

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: sigiloso.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1792, 4º andar - Edifício Ministério Público de Santa Catarina - CEP 88.015-530 - Florianópolis/SC), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: Inquérito Civil. Procedimento instaurado para apurar suposto descumprimento do projeto de loteamento e/ou violação da Lei de Parcelamento do Solo no âmbito da rua Esaú Bayer, no Município de Tijucas-SC. Irregularidades não comprovadas. Ausência circunstancial do interesse de agir. Promoção de Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Mirela Dutra Alberton

Data: 29/10/2021

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00005965-1

COMARCA: Tijucas

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 29/10/2021

Partes: Esaú Bayer e outros.

Conclusão: Inquérito Civil. Procedimento instaurado para apurar suposto descumprimento do projeto de loteamento e/ou violação da Lei de Parcelamento do Solo no âmbito da Rua Esaú Bayer, no Município de Tijucas. Irregularidades não comprovadas. Ausência circunstancial do interesse de agir. Promoção de Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Mirela Dutra Alberton

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00007136-2

COMARCA: Timbó

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 23/11/2021

Partes: Ministério Público, Imobiliária e Empreendimentos Bom Jardim Ltda. e Município de Timbó.

Conclusão: Inquérito Civil. Possíveis irregularidades no parcelamento do solo e eventual omissão do Município. Sucessivos desmembramentos. Situação consolidada. Primeira aprovação anterior à Lei do Parcelamento do solo. Inexistência de comprovação quanto à burla ao procedimento de loteamento. 40 anos de desenvolvimento que já não justificam a adoção de medidas. Inexistência de fundamentos para a propositura de ação judicial. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Tiago Davi Schmitt

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00006183-1

COMARCA: Trombudo Central

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 16/11/2021

Partes: anônimo, Município de Pouso Redondo e Bella Casa Moveis Ltda.

Conclusão: considerando a celebração de Acordo de Não Persecução Cível com Bella Casa Moveis Ltda., com fixação de multa civil, salientando que tal acordo ressalva-se de eventuais responsabilidades administrativas e penais não albergadas, bem como a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o Município de Pouso Redondo para regulamentar a concessão de apoio financeiro para pavimentação de áreas particulares que se encontram às margens da Rodovia BR 470, denota-se não haver outras medidas a serem tomadas, razão pela qual o arquivamento do feito é medida que se impõe.

Membro do Ministério Público: Bruno Bolognini Tridapalli

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00002622-4

COMARCA: Trombudo Central

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 16/11/2021

Partes: Fernanda Garlini e Município de Trombudo Central.

Conclusão: considerando a fundamentação apresentada pelo Município de Trombudo Central à utilização da plataforma digital "Portal de Compras Públicas" na realização de pregão eletrônico e, diante do acatamento integral da Recomendação n. 0011/2021/02PJ/TRO, não se vislumbra mais nenhuma outra irregularidade e/ou ilegalidade e, portanto, não há outras medidas a serem tomadas, razão pela qual o arquivamento do feito é medida que se impõe.

Membro do Ministério Público: Bruno Bolognini Tridapalli

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2021.00005779-4

COMARCA: Trombudo Central

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 16/11/2021

Parte: Município de Pouso Redondo.

Objeto: fiscalizar o cumprimento das obrigações estipuladas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado no Inquérito Civil n. 06.2017.00006183-1.

Membro do Ministério Público: Bruno Bolognini Tridapalli

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2021.00005782-8

COMARCA: Trombudo Central

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 16/11/2021

Parte: Bella Casa Moveis Ltda.

Objeto: fiscalizar o cumprimento das obrigações estipuladas no Termo de Acordo de Não Persecução Cível celebrado no Inquérito Civil n. 06.2017.00006183-1.

Membro do Ministério Público: Bruno Bolognini Tridapalli

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2016.00006837-5

COMARCA: Videira

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 21/11/2021

Parte: Município de Iomerê.

Conclusão: Inquérito Civil. Necessidade de adequação dos passeios públicos e calçadas da Rua Ademar Mendes do Município de Iomerê. Necessidade de aditamento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e adequação das obrigações originariamente impostas. Esvaziamento do objeto. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Maria Fernanda Steffen da Luz Fontes

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2018.00008641-5

COMARCA: Descanso

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: Jaison Rodrigues.

Notifico o representante do Procedimento Administrativo n. 09.2018.00008641-5, acerca de seu arquivamento, cujo edital e extrato de publicação segue abaixo:

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como da possibilidade de interposição de recurso administrativo, a ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, cujas razões deverão ser protocoladas neste órgão, nos termos do artigo 17 do Ato n. 398/2018/PGJ.

EXTRATO DA DECISÃO: Procedimento Administrativo instaurado em razão de atendimento realizado nesta Promotoria de Justiça acerca de possível situação de risco e/ou vulnerabilidade vivenciada pelo infante J. W. R. Diligências empreendidas pelo Ministério Público não constataram as irregularidades noticiadas. Infante devidamente assistido pela Secretaria de Assistência Social do Município de Descanso.

Membro do Ministério Público: Felipe Brüggemann

Data: 19/11/2021

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2019.00004995-7

COMARCA: Descanso

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça de Descanso

PESSOA CIENTIFICADA: Dinacir Campana.

Notifico o representante do Procedimento Administrativo n. 09.2019.00004995-7, acerca de seu arquivamento, cujo edital e extrato de publicação segue abaixo:

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como da possibilidade de interposição de recurso administrativo, a ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, cujas razões deverão ser protocoladas neste órgão, nos termos do artigo 17 do Ato n. 398/2018/PGJ.

EXTRATO DA DECISÃO: Procedimento Administrativo instaurado em razão de atendimento realizado nesta Promotoria de Justiça acerca de possível situação de risco e/ou vulnerabilidade vivenciada pelo idoso V.C. Diligências empreendidas pelo Ministério Público não constataram as irregularidades noticiadas. Idosa devidamente assistida pela Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde do Município de Descanso/SC.

Membro do Ministério Público: Felipe Brüggemann

Data: 5/11/2021

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2019.00009633-9

COMARCA: Descanso

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: Lorini Albani.

Notifico, a representante do Procedimento Administrativo n. 09.2019.00009633-9, acerca de seu arquivamento, cujo edital e extrato de publicação segue abaixo:

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como da possibilidade de

interposição de recurso administrativo, a ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, cujas razões deverão ser protocoladas neste órgão.

EXTRATO DA DECISÃO: suposta situação de risco de estudante. Acompanhamento pela rede de proteção do Município de Santa Helena. Irregularidades não verificadas. Indeferimento.

Membro do Ministério Público: Felipe Brüggemann

Data: 19/11/2021

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00030951-6

COMARCA: Garopaba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar recurso administrativo com as respectivas razões no prazo de 10 (dez) dias, o qual começará a correr do dia útil imediatamente posterior à publicação do presente edital.

EXTRATO DA DECISÃO: suposta construção irregular em área ambiental. Considerando a necessidade de atuação prévia de órgão municipal atribuído na fiscalização e repressão de práticas supostamente danosas ao meio ambiente, o Ministério Público deixou, por ora, de instaurar investigação e encaminhou para ciências e providências à Secretaria de Fazenda (Setor Fiscalização) e à Polícia Militar Ambiental.

Membro do Ministério Público: Luis Felipe Fonseca Católico.

Data: 22/11/2021

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00012884-1

COMARCA: Jaguaruna

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/11/2021

Partes: sigiloso e Município de Jaguaruna.

Conclusão: irregularidade no descarte de resíduos. Atuação da Prefeitura Municipal de Jaguaruna. Irregularidades sanadas.

Membro do Ministério Público: Elizandra Sampaio Porto

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL N. 06.2021.00004770-8

COMARCA: Ponte Serrada

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 63ª Promotoria Eleitoral

Data da Instauração: 23/11/2021

Partes: Emanuela Martinelli e Chrystian Cagliari.

Objeto: apurar eventuais irregularidades relativas à doação em dinheiro de pessoas físicas a candidato específico ou a partido, ante indícios de desrespeito aos limites previstos na Lei n. 9.504/97, por Emanuela Martinelli e Chrystian Cagliari.

Membro do Ministério Público: Giovanna Wolf Davelli

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00033039-6

COMARCA: Rio do Oeste

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 22/11/2021

Parte: Município de Laurentino.

Objeto: apurar suposta redução da jornada de trabalho do médico contratado pelo Município de Laurentino, Francisco Leandro Lucchese Irigonhe, o qual supostamente estaria desempenhando apenas 6 (seis) horas diárias, contudo, receberia valores superiores a outros servidores que desempenham a mesma função e possuem a mesma carga horária de trabalho.

Membro do Ministério Público: Renata de Souza Lima

EXTRATO DE CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2019.00007516-6

COMARCA: Seara

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data de Conclusão: 22/11/2021

Partes: Osmar Dervanoski, Zenilda da Aparecida Dervanoski, Jacqueline Aparecida Babinski, Valdenir José Marchioro e Cleudson Kleemann.

Coclusão: procedimento instaurado para acompanhar e fiscalizar o Termo de Ajustamento de Conduta firmado no Inquérito Civil n. 06.2015.00003379-3 com os compromissários Osmar Dervanoski, Zenilda da Aparecida Dervanoski, Jacqueline Aparecida Babinski, Valdenir José Marchioro e Cleudson Kleemann. Necessária fixação de multa, conforme cláusulas do TAC. Pagamento integral da multa. Desnecessidade de manutenção dos autos. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Marta Fernanda Tumelero

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 029/2020/MP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 026/2020/MP

Resumo da Autorização emitida referente à Ata de Registro de Preços n. 026/2020/MP, celebrada entre este Órgão e a empresa Jefferson Felippo Jankoski Eireli ME. **ARP 026/2020/MP: ADA n. 11**, conforme a **Autorização de Serviço n. 0048/2021/FECEAF (Processo n. 2021/023275)**, para o fornecimento de 18 *coffee-breaks* e 8 saladas de frutas, para a visita dos vereadores mirins da Câmara de Vereadores de Blumenau, no dia 19-11-2021, ao valor total de R\$ 615,84. **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas alterações.

Florianópolis, 23 de novembro de 2021.

GLADYS AFONSO

PROCURADORA DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO N. 029/2020/MP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 026/2020/MP

Resumo da Autorização emitida referente à Ata de Registro de Preços n. 026/2020/MP, celebrada entre este Órgão e a empresa Jefferson Felippo Jankoski Eireli ME. **ARP 026/2020/MP: ADA n. 12**, conforme a **Autorização de Serviço n. 0052/2021/FECEAF (Processo n. 2021/23402)**, para o fornecimento de 96 *coffee-breaks* e 48 saladas de frutas, para a capacitação dos integrantes do GAECO sobre ferramenta e análise de dados (IPED), nos dias 24 e 25-11-2021, ao valor total de R\$ 3.311,52. **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas alterações.

Florianópolis, 23 de novembro de 2021.

GLADYS AFONSO

PROCURADORA DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO N. 049/2021/MP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 027/2021/MP

Resumo da Autorização emitida referente à Ata de Registro de Preços n. 027/2021/MP, celebrada entre este Órgão e a empresa Soluti - Soluções em Negócios Inteligentes S/A. **ARP 027/2021/MP: ADA 02**, conforme a **Autorização de Fornecimento n. 1264/2021/MP (Processo n. 2021/023124)**, para a aquisição de 2 (duas) unidades de certificado digital TLS SANS OV de Servidor, ao valor de R\$1.285,32, cada. **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas alterações.

Florianópolis, 23 de novembro de 2021.

GLADYS AFONSO

PROCURADORA DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO PRESENCIAL N. 038/2020/MP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 034/2020/MP

Resumo da Autorização emitida referente à Ata de Registro de Preços n. 034/2020/MP, celebrada entre este Órgão e a empresa PKB Produtos Químicos Ltda. **ARP 034/2020/MP: ADA 02**, conforme a **Autorização de Fornecimento n. 1266/2021/MP (Processo n. 2021/023138)**, para aquisição de 1200 frascos de gel antisséptico a base de álcool 70 INPM, ao valor de R\$ 7,98, cada. **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas alterações.

Florianópolis, 23 de novembro de 2021.

GLADYS AFONSO

PROCURADORA DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO PRESENCIAL N. 039/2020/MP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 028/2020/MP

Resumo da Autorização emitida referente à Ata de Registro de Preços n. 028/2020/MP, celebrada entre este Órgão e a empresa PKB Produtos Químicos Ltda. **ARP 028/2020/MP: ADA 04**, conforme a **Autorização de Fornecimento n. 1265/2021/MP (Processo n. 2021/023136)**, para aquisição de 90 frascos de gel antisséptico a base de álcool 70 INPM, ao valor de R\$ 33,00, cada. **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas alterações.

Florianópolis, 23 de novembro de 2021.

GLADYS AFONSO

PROCURADORA DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

TERMO ADITIVO N. 70/2020.002 (TA-001/2021/MP NUMERAÇÃO MP) AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 026/2020/MP

Resumo do Termo Aditivo n. 70/2020.002 (TA-001/2021/MP - numeração MP) ao Termo de Cooperação Técnica n. 026/2020/MP (Processo n. 2020/008121), que celebram este Órgão e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a Polícia Civil de Santa Catarina e a Polícia Militar de Santa Catarina, Instituto Geral de Perícias de Santa Catarina e do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. **Cláusula Primeira/Do Objeto:** Constituem objeto do presente aditivo: a) a inclusão do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBM/SC) e do Instituto Geral de Perícias de Santa Catarina (IGP/SC) como signatários do Acordo de Cooperação Técnica n. 70/2020, ambos com representação na Comissão Interinstitucional de Destinação de Bens Apreendidos - CIDBA; b) a substituição do representante da Polícia Civil na CIDBA; c) a alteração do instrumento para adequação às novas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça na Resolução CNJ n. 356/2020; e d) a adequação do acordo de cooperação técnica à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018). **Cláusula Segunda/Das Alterações:** Ficam alterados a ementa, o preâmbulo, as cláusulas segunda, terceira, quarta, décima segunda e décima sétima do acordo de cooperação técnica ora aditado, revogado o §3º da cláusula décima segunda, e acrescido o "Anexo Único - Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018", nos seguintes termos: **Cláusula Terceira/ Da Ratificação:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo firmado entre os partícipes. **Cláusula Quarta/ Da Publicação:** Os signatários providenciarão a publicação deste Aditivo nos seus respectivos Diários Oficiais, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993. O presente Termo Aditivo vigorará a partir da data da sua assinatura, que se deu em 18 de novembro de 2021, sendo ratificado por sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Florianópolis, 23 de novembro de 2021.

FERNANDO DA SILVA COMIN

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA